



PROCESSO N.º	28.049-6/2019
DATA DO PROTOCOLO	31/10/2019
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO (PREFEITO); ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO); FREDERICO FORTALEZA SILVA (ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO); EMPRESA TRIPOLO CONSTRUTORA LTDA. (CONTRATADA); CAIO FERREIRA ANDRADE VIEIRA (ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA)
ADVOGADOS	JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA FABIO SILVA TEODORO BORGES LEONARDO LUIS BERNAZZOLLI MARCOS VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna – RNI, proposta pela então Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Secex), em desfavor da Prefeitura de Rondonópolis, em razão de supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 004/2019, cujo objeto foi a “revitalização de vias com microrrevestimento na região da Vila Operária”, sob responsabilidade dos Srs. José Carlos Junqueira de Araújo (Prefeito), Alfredo Vinícius Amoroso (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), Frederico Fortaleza Silva (Engenheiro Orçamentista e responsável pela elaboração do Projeto Básico), Caio Ferreira Andrade Vieira (Engenheiro Fiscal da Obra).

2. Cabe ressaltar que foi deferida e homologada a medida cautelar para a concessão das seguintes determinações:

a) que o Engenheiro Fiscal da obra se absteresse de realizar as medições dos serviços indicados nos itens 2.7, 2.10, 2.11 e 2.12, bem como o serviço de limpeza indicado no item 3.2 da planilha orçamentária, até a análise de mérito desta Representação de Natureza Interna, sob pena de multa de 20 (vinte) UPFs/MT para cada ato em desobediência e de responder solidariamente pelo dano causado ao erário;

b) que o Prefeito Municipal de Rondonópolis se absteresse de pagar, de igual modo, os serviços de transportes indicados nos itens 2.7, 2.10, 2.11 e 2.12, bem como o serviço de limpeza indicado no item 3.2 da planilha orçamentária, até a análise de mérito, sob pena de multa de 20 (vinte) UPFs/MT para cada ato em desobediência e de responder solidariamente pelo dano causado ao erário;





c) NOTIFICAÇÃO do Sr. Caio Ferreira Andrade Vieira e do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, para que tomassem conhecimento do Relatório Técnico e observassem com rigor as disposições do § 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, sob pena de responsabilidade solidária;

d) CITAÇÃO do Sr. Alfredo Vinícius Amoroso; do Sr. Frederico Fortaleza Silva e da empresa Tripolo Construtora Ltda., em consonância com o artigo 227, § 1º, da Resolução nº 14/2007, enviando-lhes cópia da petição inicial e do Julgamento Singular, a fim de que pudessem se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados, advertindo-os de que o silêncio poderá implicar na declaração de revelia para todos os efeitos legais, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007; e, por fim, quanto aos demais serviços previstos no Contrato nº 373/2019, autorizou a sua continuidade, sem prejuízo de expedir determinação legal à gestão quanto à necessidade de observar o disposto no artigo 62 c/c o § 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

3. A Secex elaborou o relatório preliminar de auditoria¹, no qual sugeriu a citação dos responsáveis para apresentar esclarecimentos quanto a possível prática das irregularidades abaixo descritas:

RESPONSÁVEIS: FREDERICO FORTALEZA SILVA (ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO); ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO);

1) GB17 – Licitação Grave 17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 14 da Lei nº 12.462/2011).

1.1) Irregularidade relativa às exigências de qualificação técnica: Exigências excessivas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional;

RESPONSÁVEIS: FREDERICO FORTALEZA SILVA (ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO); ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

2) GB99 - Irregularidade referente à Licitação, ausência de critério objetivo para o pagamento da Administração Local de forma proporcional aos serviços executados na obra (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 40, inciso XIV da Lei nº. 8.666/93; Resolução Normativa nº. 18/2017 TCE/MT e Acórdão 2622/2013 do TCU).

2.1) Irregularidades nos critérios de medição para itens de Administração Local – ausência de critério objetivo para o pagamento da Administração Local de forma proporcional aos serviços executados na obra.

RESPONSÁVEL: FREDERICO FORTALEZA SILVA (ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO);





3) GB 06 - Licitação Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993)

3.1) Sobrepreço por quantidade no orçamento–base da Administração, no valor de R\$ 847.640,91 (oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e um centavos).

4. Em resposta à citação, os responsáveis apresentaram defesas, que depois de analisadas, a Secex sugeriu a manutenção das irregularidades, aplicação de multa e determinação².

5. O Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer nº 2.943/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, se manifestou pelo conhecimento da RNI, no mérito pela sua procedência, manutenção das irregularidades, bem como pela aplicação de multa ao responsáveis e expedição de determinações à gestão da Prefeitura de Rondonópolis nos seguintes termos:

(...)

b) pela expedição das seguintes determinações, nos termos do art. 22, §2º, da LOTCE/MT:

b.1) que o engenheiro fiscal da obra se abstenha de realizar as medições dos serviços indicados nos itens 2.7, 2.10, 2.11 e 2.12, bem como o serviço de limpeza indicado no item 3.2 da planilha orçamentária, até que se elabore o aditivo de supressão dos itens questionados e constantes do Contrato nº 373/2019;

b.2) que o Prefeito Municipal de Rondonópolis se abstenha de pagar os serviços de transportes indicados nos itens 2.7, 2.10, 2.11 e 2.12, bem como o serviço de limpeza indicado no item 3.2 da planilha orçamentária, até que se elabore o aditivo de supressão dos itens questionados e constantes do Contrato nº 373/2019.

6. É o relatório.

Cuiabá, em 29 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)³

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

² Documento Digital nº 164300/2022.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

